



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2019

Processo Administrativo nº: 109/2019

Pregão Eletrônico RP Nº 53/2019

Aos 30 (Trinta) dia (s) do mês de Setembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no **CNPJ nº 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia / MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA**, portador do CPF nº 056.265.126-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2019, cujo resultado foi homologado pelo Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INTERNAÇÃO, CIRURGIAS ELETIVAS, SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL ELETIVA, EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

53/2019, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:

LICITANTE VENCEDORA: MEDIPLUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA: 1

CNPJ: 27.243.049.0001-21

END.: RUA DOS GUAJAJARAS, 1470, SALA 1106, BAIRRO: BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG-CEP: 30.180-101

TEL.: (31)3118-4931

RESP. SR(A) TIAGO SIMÕES LEITE

CPF: 059.539.626-73

GRUPO / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO - item 3.2.1.1 - Regime contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, em regime de plantão alternado a cada 12 (doze) horas, compreendido nos intervalos de horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) - diurno - e de 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas - noturno -, para atendimento resolutivo e ininterrupto a pacientes agudos nas portas de entrada de urgência e emergência (pronto atendimentos), aos pacientes em observação e o aos pacientes com intercorrências nos leitos de internação.	Serviço	140.160	R\$120,00	R\$16.819.200,00
02	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO - item 3.2.1.2 - Regime horizontal, alternando-se em dois	Serviço	8.760	R\$122,78	R\$1.075.552,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

	turnos de 6 (seis) horas por dia, compreendidas nos intervalos de horário de 07:00 (sete) às 13:00 (treze) e de 13:00 (treze) às 19:00 (dezenove) horas, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, 2 (dois) clínicos para a UPA São Benedito e 2 (dois) para o Hospital Municipal, podendo ser alternados com até 2 (dois) profissionais distintos por turno, para admissão, avaliação e alta de pacientes na observação e internação, supervisão e corrida de leitos, e regulação interna de vagas.				
03	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGENCIA, EMERGENCIA E INTERNAÇÃO - item 3.2.1.3 - Regime horizontal, 6 (seis) horas por dia, compreendidas no intervalo de horário de 07:00 (sete) às 13:00 (treze), 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, 1 (um) pediatra para o Hospital Municipal, podendo alternar até 2 (dois) profissionais distintos no horário, para admissão, avaliação e alta dos pacientes na observação e internação, supervisão e corrida de leitos, e regulação interna da internação.	Serviço	2.190	R\$122,79	R\$268.910,10
04	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGENCIA, EMERGENCIA E INTERNAÇÃO - item 3.2.1.4 - Escala de reforço, 6 (seis) horas por dia, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, no período das 17:00 (dezessete) às 23:00 (vinte e três) horas, a ser demandado conforme necessidade sazonal, 1 (um) pediatra e 1 (um)	Serviço	8.760	R\$122,78	R\$1.075.552,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

	clínico/generalista para a UPA São Benedito e a mesma quantidade para o Hospital Municipal.				
05	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGENCIA, EMERGENCIA E INTERNAÇÃO - item 3.2.1.5 - Escala de reforço, 12 (doze) horas por dia, sete dias por semana inclusive feriados, no período das 10:00 (dez) às 22:00 (vinte e duas) horas, a ser demandado conforme necessidade sazonal, 1 (um) pediatra e 1 (um) clínico/generalista para a UPA São Benedito, e a mesma quantidade para o Hospital Municipal.	Serviço	17.520	R\$122,79	R\$2.151.280,80
06	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGENCIA, EMERGENCIA E INTERNAÇÃO - item 3.2.1.6 - Regime de visita para avaliação/interconsulta dos pacientes internados e em observação no Hospital Municipal e UPA São Benedito, até 3 (três) dias na semana e 3 (três) horas por visita, em dias e horários a serem definidos pelos Diretores Técnicos dos respectivos serviços, especialistas em cardiologia e neurologia.	Serviço	939	R\$122,78	R\$115.290,42
VALOR GLOBAL R\$ 21.505.786,92 (VINTE E UM MILHÃO QUINHENTOS E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS REAIS).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) serviços referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de
Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP nº: 53/2019.

2.3. Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº: 53/2019, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4. Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº: 53/2019, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Santa Luzia.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.6.1. A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços..

3.8. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência.

4.2. A empresa signatária deverá entregar os objetos/serviços cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

4.3. Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1. O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Especificações Técnicas – Anexo I.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega, e efetuar o aceite ou recusa do item, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

6.1. A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa signatária da presente Ata será efetuado em conformidade com as disposições nela contidas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa signatária enquanto pendente de liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.2. Apresentar documento falso;
- 8.1.3. Fizer declaração falsa;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 8.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 8.1.7. Não manter a proposta;
- 8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2. Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

8.3.1. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

8.3.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou serviço em atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

sem prejuízo das demais penalidades;

8.3.3. Multa compensatória de 10%(dez por cento) até 20%(vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou serviço em atraso, no descumprimento das obrigações assumidas;

8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 9.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 9.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 9.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.6.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.4 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.7.1. Por razão de interesse público; ou
- 9.7.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata, serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

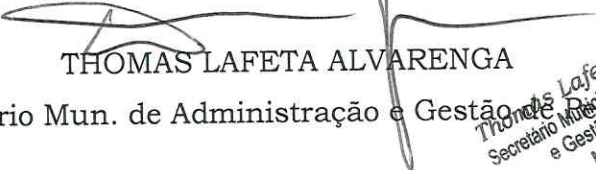
12.1. Integram a presente Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2019 e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Luzia, 30 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações


THOMAS LAFETA ALVARENGA

Secretário Mun. de Administração e Gestão

Thomas Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Mat.: 32155


TIAGO SIMÕES LEITE

Mediplus Serviços Medicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____